



LEI N.º 148 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO NA SEDE DO DISTRITO DE LAGOA SECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Varjão de Minas-MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a comprar uma gleba de terra constituída de 02 há (dois hectares), fazendo confrontações com o Distrito de Lagoa Seca.

§ 1.º - Este terreno será destinado à divisão em lotes e será repassados aos interessados em construir sua residência naquele local, pelo preço dos custos do terreno e da infra-estrutura que o município por ventura venha construir, dividido a critério da administração, em parcelas que o interessado possa pagar sem afetar o sustento de sua família.

§ 2.º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a negociar com os Governos Federal ou Estadual, a implantação de conjunto habitacional, nesta área para atendimento a famílias carentes.

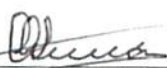
a - Para esse fim, não serão cobradas as despesas de aquisição e infra-estrutura, citadas no parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 2.º - Este terreno custará aos cofres público municipais o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 19 de dezembro de 2002.

  
Adão Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
Celso Bessa de Lima  
Secretário de Administração